LEI Nº 14.669, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul – SISAIPE –, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul – SISAIPE –, e dá outras providências, o "caput" e o § 1º do art. 13 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O Fundo PRÓ-ESPORTE/RS destina-se ao financiamento direto, pelo Estado, de projetos esportivos de iniciativa de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, habilitados junto à Secretaria do Esporte e do Lazer e aprovados pela Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS, bem como à aplicação em ações e atividades esportivas e concessão de bolsas, visando à valorização dos Profissionais de Educação Física, dos atletas, bem como dos demais agentes e profissionais do esporte, para atendimento do inciso III do art. 5º desta Lei, mediante criação de lei específica.

§ 1º Poderá ser requerido o financiamento de 100% (cem por cento) por intermédio do Fundo PRÓ-ESPORTE, tanto para os projetos esportivos, bem como na aplicação, pela Secretaria, e concessões de bolsas, contratação de serviços e contrapartida de projetos de esporte.

..... ".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 31 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

LEI Nº 14.670, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 14.440, de 13 de janeiro de 2014, que redistribui os(as) servidores(as) do Quadro Geral dos Funcionários Públicos, instituído pela Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, reorganizado pela Lei nº 7.357, de 8 de fevereiro de 1980, e reestruturado pela Lei nº 14.234, de 24 de abril de 2013, e altera para o Quadro de Servidores de Escola, instituído pela Lei nº 11.407, de 6 de janeiro de 2000, e reorganizado pela Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 14.440, de 13 de janeiro de 2014, que redistribui os(as) servidores(as) do Quadro Geral dos Funcionários Públicos, instituído pela Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, reorganizado pela Lei nº 7.357, de 8 de fevereiro de 1980, e reestruturado pela Lei nº 14.234, de 24 de abril de 2013, e altera para o Quadro de Servidores de Escola, instituído pela Lei n.º 11.407, de 6 de janeiro de 2000, e reorganizado pela Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, e dá outras providências, fica acrescentado artigo que será o Art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art.6º-A Os(as) servidores(as) de que trata esta Lei poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, por permanecer em suas categorias funcionais de origem.

§ 1º Para efeito da opção prevista no "caput" deste artigo, fica estabelecida a correspondência direta entre as seguintes categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL	
DE:	PARA:
Auxiliar de Serviços Rurais (em extinção)	Agente Educacional V - Auxiliar de Serviços Rurais (em extinção)
Agente de Portaria (em extinção)	Agente Educacional VI - Agente de Portaria (em extinção)
Agente de Serviços Complementares (em extinção)	Agente Educacional VII - Agente de Serviços Complementares (em extinção)
Artífice (em extinção)	Agente Educacional VIII - Artífice (em extinção)
Auxiliar de Serviços Complementares (em extinção)	Agente Educacional IX - Auxiliar de Serviços Complementares (em extinção)
Operador de Máquinas (em extinção)	Agente Educacional X - Operador de Máquinas (em extinção)

§ 2º A falta de opção, no prazo estipulado por esta Lei, implica a redistribuição do(a) servidor(a), com o respectivo cargo, para o Quadro dos Servidores de Escola, respeitada a correspondência entre o grau e o nível salarial em que se encontra posicionado(a) na data da publicação desta Lei.

§ 3º Para as categorias funcionais de Agente Educacional V - Auxiliar de Serviços Rurais (em extinção), Agente Educacional VI - Agente de Portaria (em extinção), Agente Educacional VII - Agente de Serviços Complementares (em extinção), Agente Educacional VIII - Artífice (em extinção) e Agente Educacional X - Operador de Máquinas (em extinção) aplica-se a matriz salarial prevista no Anexo II da Lei nº 11.672/01, e alterações, referente à categoria funcional de Agente Educacional III - Auxiliar em Administração (em extinção).

§ 4º Para a categoria funcional de Agente Educacional IX - Auxiliar de Serviços Complementares (em extinção) aplica-se a matriz salarial prevista no Anexo II da Lei nº 11.672/01, e alterações, referente à categoria funcional de Agente Educacional IV - Monitor de Escola (em extinção).

Art. 2º O prazo de opção previsto no Art. 6º-A da Lei nº 14.440/14 será contado a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos deverá publicar Portaria contendo a opção de que trata o "caput" deste artigo em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para o exercício da referida opção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 31 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

LEI Nº 14.671, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis no Município de Porto Alegre à Associação dos Funcionários da Secretaria da Agricultura – AFUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis à Associação dos Funcionários da Secretaria da Agricultura – AFUSA –, localizados no Município de Porto Alegre, com as seguintes descrições:

I - o prédio nº 1043 da Rua Botafogo, compreendendo casa de madeira, suas dependências, instalações, e o respectivo terreno que mede 13,64 m (treze vírgula sessenta e quatro metros) de frente à dita rua, e 44,00 m (quarenta e quatro metros) de extensão da frente ao fundo, a entestar com terreno do outorgado expropriador; limitando-se por um lado com propriedade do General Hipolito das Chagas Pereira, e pelo outro lado com imóvel que foi de Herculano Mathias, o qual se encontra cadastrado sob o nº 2729, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos e está registrado sob a transcrição número 25.958; transcrição anterior: 24.304 do Livro 3-R, que data de 20 de fevereiro de 1947, tem Protocolo 43.461 e Circunscrição na Segunda Zona, 1º Distrito, 2º Ofício de Imóveis, conforme Certidão de folha 155 do Livro 3-S/2 do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre;

II - um chalé de madeira sob nº 1037, sito na Rua Botafogo, compreendendo suas dependências, benfeitorias, e o respectivo terreno que mede 14,30 m (quatorze vírgula trinta metros) de frente ao Norte, na dita rua, por 44,00 m (quarenta e quatro metros) de extensão da frente ao fundo, a entestar ao Sul com terreno do comprador, onde estão localizados os pavilhões da antiga Exposição; dividindo-se pelo lado Leste com o prédio nº 1043, de propriedade de Pedro Cordeiro, e pelo lado Oeste com o prédio nº 1017, de propriedade do comprador, o qual se encontra cadastrado sob o nº 2722, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos e está registrado sob a transcrição número 14.957; transcrição anterior: 13.337 do Livro 3-Z, da 1ª Zona, que data de 29 de janeiro de 1943, de que não consta Protocolo, e Circunscrição no 1º Distrito, conforme Certidão de folha 208 do Livro 3-I/2 do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre; e

III - dois prédios de alvenaria, térreos, sob nºs 1009 e 1017, antigos 63 e 65, sitos na Rua Botafogo, compreendendo suas dependências, benfeitorias e o respectivo terreno que mede 18,70 m (dezoito vírgula setenta metros) de frente ao Norte, na dita rua, por 44,00 m (quarenta e quatro metros) de extensão da frente ao fundo, a entestar ao Sul com terreno do comprador; dividindo-se pelo lado Leste com propriedade do Capitão Nicomedes de Freitas Beccon, e pelo lado Oeste com dita do Dr. Alvaro Pitta Pinheiro, o qual se encontra cadastrado sob o nº 2719, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos e está registrado sob a transcrição número 14.840; transcrição anterior: 8.731 do Livro 3-U, que data de 15 de janeiro de 1943, de que não consta Protocolo, e Circunscrição no 1º Distrito, conforme Certidão de folha 161 do Livro 3-I/2 do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre.